DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 12092/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/9231/2018
PROTOCOLO	: 1924980
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA. AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL. PROVENTOS INTEGRAIS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. TEMPESTIVIDADE QUANTO À REMESSA. PELO REGISTRO.

Vistos, etc.

Versam os autos sobre a **Transferência** para a **Reserva Remunerada**, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, ao servidor **Renaldo Solon de Souza**, inscrito no **CPF/MF sob o n.º 542.728.661-68**, titular efetivo do cargo de **3º Sargento Policial Militar**.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à verificação dos documentos que compõem o feito, a Equipe Técnica mediante a Análise **"ANA - DFAPP - 9118/2021"** (fls. 22-23) e o i. Representante do Ministério Público de Contas no Parecer **"PAR - 4ª PRC – 11557/2021"** (fl. 24), manifestaram-se pelo **Registro** do ato em apreço, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa ao exame e o julgamento da matéria relativa ao Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012.

Verifica-se que a concessão da Transferência para a Reserva Remunerada, fixados os proventos **integrais,** conforme se verifica na Peça n.º 9, observou a legislação aplicável à matéria, estando amparado nos termos do art. 42 da Lei n. 3.150, de 22/12/2005, c/c art. 47, II, art. 54, art. 86, I, art. 89, I e art. 90, I, "a", todos da Lei Complementar n. 53 de 30/08/1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15/05/2008, nos termos da Portaria "P" AGEPREV n. 1262/2018, publicada no Diário Oficial do Estado n. 9.715, de 08/08/2018.

Ante o exposto, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da **Transferência** para a **Reserva Remunerada**, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, ao servidor **Renaldo Solon de Souza**, inscrito no **CPF/MF sob o n.º 542.728.661-68**, titular efetivo do cargo de **3º Sargento Policial Militar**, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 1262/2018, publicada no Diário Oficial do Estado n. 9.715, de 08/08/2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de dezembro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA